

ANEXO 7

ORIENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (entrevista para candidatos autodeclarados pretos e pardos)

1. Das disposições iniciais

1.1 A pessoa inscrita que se autodeclarou negra (preto ou pardo - PP) no ato da inscrição e foi classificada, submeter-se-á ao procedimento de Heteroidentificação para validação da sua autodeclaração, pelas Comissões Locais de Verificação da Autodeclaração (CLVA) constituídas nos campi.

1.1.1 A convocação para o procedimento de Heteroidentificação será divulgada conforme cronograma de atividades, no endereço eletrônico: www.ifes.edu.br no link correspondente a este Edital.

1.1.2 A pessoa inscrita menor de 18 anos deverá estar acompanhada de seu responsável legal no momento da entrevista na condição de observador.

1.1.3 A pessoa inscrita menor de 18 anos que se apresentar para entrevista sem o responsável legal será garantido o direito de ser acompanhado por um servidor indicado pela CLVA.

1.2 O procedimento complementar de Heteroidentificação é **uma etapa obrigatória** para pessoa inscrita que se autodeclarou negra (preto ou pardo - PP) no ato da inscrição e foi classificada às vagas de ação afirmativa.

1.3 O procedimento de Heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos fundamentados e interpostos contra os atos de uma CLVA.

2. Do procedimento de Heteroidentificação

2.1 As Comissões Locais de Verificação da Autodeclaração (CLVAs), constituídas nos campi, utilizarão para o procedimento de Heteroidentificação, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa inscrita, não cabendo nenhuma análise genotípica.

2.1.1 Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa inscrita ao tempo da realização do procedimento de Heteroidentificação.

2.1.2 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas observáveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão à comissão “ACEITAR” ou “RECUSAR” a condição declarada pela pessoa inscrita.

2.1.3 As características fenotípicas descritas no item anterior são, ainda, aquelas que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento da pessoa inscrita como negra (preta ou parda - PP).

2.1.4 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes a confirmação da sua condição para este procedimento.

2.1.5 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

2.2 Durante o procedimento de Heteroidentificação a pessoa inscrita deverá usar, preferencialmente, roupas sem estampas e evitar aquelas que impeçam ou dificultem a

aferição fenotípica da sua condição declarada.

2.3 Ainda, durante o procedimento de Heteroidentificação não será permitida a pessoa inscrita:

2.3.1 O uso de acessórios na cabeça, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos).

2.3.2 O uso de óculos escuros.

2.3.3 O uso de maquiagem.

2.3.4 O uso de qualquer elemento que dificulte ou impeça a aferição fenotípica da sua condição declarada.

2.4 A pessoa inscrita terá sua condição declarada RECUSADA quando:

2.4.1 Não comparecer à entrevista em dia, horário e local determinados, conforme convocação e portando documento oficial de identificação com foto;

2.4.2 Recusar-se a seguir as orientações da CLVA;

2.4.3 Recusar-se a ser filmado na ocasião da entrevista;

2.4.4 Não apresentar as características fenotípicas da sua condição declarada por decisão da CLVA;

2.4.5 Utilizar de meios que dificultam ou comprometem a aferição das características fenotípicas da sua condição declarada.

2.5 A pessoa inscrita que passou pelo procedimento de Heteroidentificação e teve sua condição declarada RECUSADA, poderá interpor recurso dentro dos prazos previstos no cronograma de atividades deste Edital.

2.6 Os recursos fundamentados interpostos contra os atos de uma CLVA serão analisados pela Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA) do Ifes. A CPVA é de âmbito institucional e considerada instância recursal de toda a etapa do procedimento de Heteroidentificação.

2.7 O resultado do recurso para o procedimento de Heteroidentificação será divulgado conforme cronograma de atividades, no endereço eletrônico: www.ifes.edu.br no link correspondente a este Edital.

3. Das disposições finais

3.1 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa inscrita, devendo esta responder por qualquer falsidade.

3.2 A pessoa inscrita cuja autodeclaração não for validada em procedimento de Heteroidentificação ou não interpor recurso dentro do prazo previsto no cronograma de atividades deste Edital ou manter situação "RECUSADA" mesmo após interposição de recurso será remanejada às vagas destinadas à ampla concorrência, respeitada a respectiva ordem de classificação, após cumpridas todas as etapas do processo seletivo, conforme classificação geral do sorteio obtida, a fim de que permaneça concorrendo ao processo seletivo EXCETO nos casos de fraude por uso de má-fé. (força de decisão judicial proferida no processo 5005961-67.2022.4.02.0000).